

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 2644/83, 2645/83, 2646/83 2647/83, 2648/83 2649/83

INTERESSADO : COLÉGIO "GÁVEA"/CAPITAL e Outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de  
escolares

RELATOR : Consº Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE nº 0092/84 - CEPG - Aprovado em 26/01/84

Comunicado ao Pleno em 01/02/84

1- HISTÓRICO

Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71 e 22/77.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE nº 2644/83 - PROC.DRECAP-3 nº 2309/83

EMPG "GAL EUCLYDES DE O. FIGUEIREDO"/SÃO PAULO

Luciana Bertini Leitão/1ª série/1977

Escola Jockey Club de São Paulo /Capital

Cristina Horowicz/1ª série/1974

A matrícula de Renata Sampaio Fernandes foi autorizada pelo parecer CEE Nº 266/74.

PROCESSO CEE Nº 2645/83 - PROC.DRE-4/NORTE- 2590/83

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "9 DE JULHO"/ GUARULHOS

Márcio Antônio Papa/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 2646/83 - PROC.DRE-4/NORTE - Nº 2592/83

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "NOVE DE JULHO"/GUARULHOS

Rogério Barrozo de Siqueira/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2647/83 - PROC. DRE-4/NORTE Nº 2594/83

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "9 DE JULHO"/GUARULHOS

Ana Paula Ferreira Trincherro/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2648/83 - PROC. DREL- Nº 4437/83

EXTERNATO "SÃO LUIZ"/SANTOS

Gisele Marão Máximo /1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 2649/83 - PROC.DREL Nº 4531/83

EEPSG "PROFª ARACY DA SILVA FREITAS"/MONGAGUÁ

Sílvio Antônio Calazans de Freitas/1ª série/1973

2 - APRECIACÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos, a esta altura, encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N° 2644/83 - PROC. DRECAP-3 N° 2309/83

EMPG "GAL EUCLIDES DE O. FIGEUIREDO" / SÃO PAULO  
Luciana "Bertini Leitão/1ª série/1977

ESCOLA "JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO" / CAPITAL

Cristina Morowicz/ 1ª série/1974

A matrícula de Renata Sampaio Fernandes autorizada pelo parecer CEE N° 266/74.

PROCESSO CEE N° 2645/83 - PROC. DRE=4/NORTE- N°2590

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "NOVE DE JULHO" / GUARULHOS

Márcio Antônio Papa/1ª série/1974

PROCESSO CEE N° 2646/83 - PROC. DRE -4/NORTE - N° 2592/83

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "9 de JULHO" / GUARULHOS

Rogério Barrozo de Siqueira/1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 2647/83 - PROC. DRE-4/NORTE N° 2594

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "NOVE DE JULHO" / GUARULHOS

Ana Paula Ferreira Trincherro /1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 2648/83 - PROC. DREL- N° 4437/83

EXTERNATO SÃO LUIZ/SANTOS

Gisele Marão Máximo/ 1ªsérie/1973

PROCESSO CEE N° 2649/83 - PROC. DREL N° 4531/83

EEPSG/PROFª "ARACY DA SILVA DE FREITAS"/MONGAGUÁ

Sílvio Antônio Calazans de Freitas/1ª série/1973

S.Paulo, 26 de janeiro de 1984

a) Consº Gérson Munhoz dos Santos

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Oury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau em 26 de janeiro de 1984.

A) Cons. Bahij Amin Aur  
Presidente